



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

MENSAGEM Nº 14.

Ao Exmo. Sr.

Walter de Assunção Neto

Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio

ASSUNTO: Criação do Núcleo Municipal Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva e à Saúde do Educador.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem como objetivo criar o Núcleo Municipal Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva e à Saúde do Educador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar atendimento especializado, integrado e humanizado às crianças que demandam cuidados específicos em razão de deficiências ou transtornos do desenvolvimento, promover a saúde mental e emocional dos profissionais da educação municipal, apoiar famílias de estudantes da educação inclusiva e organizar e qualificar o trabalho pedagógico.

A iniciativa busca fortalecer as políticas públicas voltadas à infância, promovendo inclusão social, apoio às famílias, aos profissionais da educação e articulação entre saúde, educação e assistência social, em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Inclusão.

O núcleo é o centro da inclusão dentro das escolas, responsável por orientar o professor, orientar práticas e garantir que o estudante receba intervenções pedagógicas e socioemocionais alinhadas a necessidades.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Campo do Meio/MG, 6 de fevereiro de 2026.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito Municipal


ELIS CRISTIANI SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre a criação do Núcleo Municipal Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva e à Saúde do Educador e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo do Meio/MG, Decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Campo do Meio, o Núcleo Municipal Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva e à Saúde do Educador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com atuação técnica, preventiva e orientadora.

Art. 2º São objetivos do Núcleo:

- I. Promover a saúde mental e emocional dos profissionais da educação municipal;
- II. Apoiar famílias de estudantes público da educação inclusiva;
- III. Fortalecer práticas pedagógicas inclusivas nas unidades escolares;
- IV. Oferecer suporte técnico aos professores de apoio;
- V. Organizar e qualificar o trabalho pedagógico.

Art. 3º O Núcleo será composto por psicólogos, psicopedagogos, pedagogos e outros profissionais, conforme regulamentação.

Art. 4º Das Atribuições dos Profissionais.

- I. Psicólogos:
 - a) Atendimento individual e grupal aos professores;
 - b) Condução de grupos de apoio e ações preventivas;
 - c) Apoio emocional às famílias;
 - d) Elaboração de relatórios técnicos sem caráter pericial.
 - e) Demais atribuições da Lei de criação do cargo.
- II. Psicopedagogos:
 - a) Suporte técnico aos professores de apoio;
 - b) Orientação sobre intervenções pedagógicas inclusivas;
 - c) Formação continuada e acompanhamento pedagógico.
 - d) Demais atribuições da Lei de criação do cargo.
- III. Pedagogos:
 - a) Orientação pedagógica inclusiva;
 - b) Articulação curricular e metodológica;
 - c) Alinhamento com diretrizes educacionais municipais.
 - d) Demais atribuições da Lei de criação do cargo.

Art. 5º O núcleo oferecerá atendimento a professores, profissionais da educação municipal, famílias de estudantes da educação inclusiva e unidades da rede municipal.

Art. 6º O atendimento será organizado conforme as seguintes etapas:



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

- I. Triagem e identificação da demanda;
- II. Análise técnica multidisciplinar;
- III. Intervenção e acompanhamento;
- IV. Monitoramento e avaliação;
- V. Devolutiva e encerramento.

Art. 7º Para fins de validação e organização, o núcleo adotará os seguintes critérios:

- I. Técnicos;
- II. Respeito ao sigilo profissional;
- III. Registro padronizado das ações;
- IV. Avaliação periódica dos resultados;
- V. Formação continuada da equipe.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 dias contados da sua publicação.

Art. 9º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio/MG, 6 de fevereiro de 2026.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito Municipal


ELIS CRISTIANI SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Educação e Cultura